



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 2501002/2019

Modalidade: DISPENSA 001/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, SITUADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, N.º 565, BAIRRO RUI PIRES DE LIMA, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, PARA FINS INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO - PA (SEMSA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 2501002/2019, Modalidade Dispensa 001/2019, que versa sobre *Locação de um Imóvel Residencial Urbano, Situado na Rua 7 de Setembro, n.º 565, Bairro Rui Pires de Lima, Município de Novo Progresso - PA, Para Fins de Instalação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), de Novo Progresso - PA.*

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso - PA.

Ademais, resta nos autos, memorando redigido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a locação e justificando que, o imóvel da pretendida locação contém todos os requisitos necessários para a contratação, uma boa localização, propiciando uma melhor acessibilidade, e é dotado de adequada capacidade de acomodação.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24 (*Lei 8.666/93*), importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo (págs. 028 a 033) e, remediadas as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Presidente da CPL.

Novo Progresso-PA, 29 de março de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2018